



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.852, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Estratégia de Saúde da Família – ESF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao:

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Terapeuta Ocupacional	1	20 h/s	R\$ 1.371,03
Artesão	2	20 h/s	R\$ 664,06
Técnico de Enfermagem	2	40 h/s	R\$ 1.213,80
Cuidador em Saúde Mental	2	40 h/s	R\$ 660,61
Auxiliar Administrativo	2	40 h/s	R\$ 1.238,08
Médico	1	20 h/s	R\$ 2.544,64
Médico Psiquiatra	1	20 h/s	R\$ 2.544,64
Professor Educação Física	1	20 h/s	R\$ 916,58
Enfermeiro	2	40 h/s	R\$ 1.782,36
Cozinheiro	2	40 h/s	R\$ 622,00
Auxiliar Serviços Gerais	2	40 h/s	R\$ 622,00

Parágrafo Único. A atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, que fazem parte integrante desta lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinado ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família – ESF:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Médico	8	20 h/s	R\$ 5.035,47
Enfermeiro	3	40 h/s	R\$ 3.103,12
Técnico de Enfermagem	3	40 h/s	R\$ 1.181,03
Odontólogo	3	40 h/s	R\$ 4.468,59

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos XII, XIII, XIV e XV, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Enfermeiro	1	40 h/s	R\$ 3.103,12

Parágrafo Único. A atribuição do contratado no exercício do cargo de enfermeiro, é a que consta nos anexos XIII, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos Programas e Estratégias referidas nesta lei.

Art. 5º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

Art. 6º Os contratos vigorarão pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Art. 7º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados o seguintes direitos aos contratados:



GABINETE DO PREFEITO

- I – jornada de trabalho descrita nos artigos 1, 2 e 3;
- II – férias;
- III - gratificação natalina;
- IV - serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), superior a hora normal;
- V – inscrição no sistema de previdência social – INSS;
- VI – o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos nesta lei, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º Aos contratados na forma desta lei, fica assegurado o direito de percepção de adicional de insalubridade, desde que cumpridas as exigências previstas nas leis municipais nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, e na Lei nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10. As contratações serão realizadas através de processo público seletivo simplificado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE MARÇO DE 2012.

Gil Marques Filho
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TERAPEUTA OCUPACIONAL - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas;
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes;
- Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros;
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo;
- Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições;
- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação;
- Avaliar os trabalhos realizados;
- Promover atividades sócio-recreativas;
- Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
- Participar de programas voltados para a saúde pública;
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- Executar outras tarefas semelhantes.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Escolaridade: Curso Superior de Terapia Ocupacional.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga Horária: 20 h. semanais.

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ARTESÃO - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a execução de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

- Executar oficinas de artesanato;
- Organização e controle do consumo de material para oficinas;
- Execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministras técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros produtos artesanais.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga Horária: 20 h. Semanais.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar, Coordenar, e Supervisionar atividades relativas às técnicas de enfermagem.

Descrição Analítica:

- _ Identificar as necessidades em enfermagem a serem realizadas;
- _ Realizar entrevistas, anamnese e orientação com familiares e usuários;
- _ Responsável pela administração de medicamentos dos usuários;
- _ Realizar busca ativa dos usuários;
- _ Acompanhar os usuários em caso de internações ou regresso da mesma;
- _ Realizar visita domiciliar;
- _ Executar oficinas terapêuticas;
- _ Preservar e recuperar a saúde dos usuários.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Habilitação em Curso Técnico Especializado, e inscrição no órgão de classe correspondente.

Carga Horária: 40 h semanais.

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Zelar pela integridade física e mental da pessoa portadora de sofrimento psíquico, assistindo-a e acompanhando em sua rotina de atividades.

Descrição Analítica:

- _ Responsável pela acolhida dos usuários e familiares;
- _ Acompanhar os usuários durante o tempo que permanecerem no serviço;
- _ Acompanhar os usuários em atividades externas;
- _ Realizar visitas domiciliares;
- _ Acompanhar pacientes em caso de internação;
- _ Fazer busca ativa de usuários;
- _ Auxiliar e executar Oficinas Terapêuticas;
- _ Auxiliar usuários no encaminhamento de documentação, auxílio, consultas médicas e outros.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: 2º grau completo

Carga Horária: 40 h. semanais



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos de escritório que envolvam responsabilidade e capacidade de julgamento, conhecimento de legislação atinente ao serviço público, executar trabalhos de digitação.

Descrição Analítica:

- _ Redigir expedientes administrativos;
- _ Responsabilidade pelo preenchimento e digitação das APACS;
- _ Solicitar e manter organizado e atualizado os documentos dos usuários do serviço;
- _ Emitir pareceres e informações;
- _ Fazer registros relativos à dotação orçamentária;
- _ Elaborar e manusear fichários;
- _ Organizar boletins de receita e despesa;
- _ Registrar frequência dos funcionários fazendo comunicações decorrentes;
- _ Auxiliar equipe na implantação de novas normas e rotinas;
- _ Proceder aos levantamentos e registros necessários à elaboração de relatórios mensais;
- _ Executar tarefas afins.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: 2º grau completo.

Carga Horária: 40 h semanais



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS.

Descrição Analítica:

- Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva;
- Providenciar e realizar tratamentos;
- Realizar pequenas intervenções cirúrgicas;
- Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias;
- Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento;
- Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros;
- Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- Realizar reunião com grupos terapêuticos;
- Especialização em saúde mental;

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior de Medicina.

Carga Horária: 20 h. semanais.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA DO CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS.

Descrição Analítica:

_ Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico;

_ Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário;

_ Participar em reuniões de equipe;

_ Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares;

_ Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

_ Carga horária de 10 horas semanais.

_ Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior de Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e especialização em psiquiatria.

Carga horária: 10 h semanais.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver a prática de atividades esportivas e de recreação individuais e coletivas destinadas aos usuários do CAPS.

Descrição Analítica:

_ Tratar e desenvolver de forma prática através de atividades individuais e coletivas, envolvendo pequenos e grandes grupos musculares, buscando o desenvolvimento e manutenção das capacidades funcionais do indivíduo, bem como o desenvolvimento das estruturas e funções tais como: o esquema corporal, consciência corporal, domínio do corpo, coordenação, percepção e organização no tempo e no espaço;

_ Vivenciar também atividades que preparam os pacientes para vida em sociedade, oportunizando lhes situações para o desenvolvimento de sua personalidade através de exercícios físicos, prática esportiva e recreativa;

_ Condicionamento físico para um melhor relacionamento social e de lazer através da caminhadas, acompanhamento antropométrico dos pacientes, valorizando o espaço e a natureza que cerca a comunidade, jogos de futebol, voleibol e outros esportes.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Superior completo, com habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição junto ao Conselho Regional de Educação Física.

Carga horária: 20 h semanais.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

_ Preparar e cozinhar os alimentos aos usuários do CAPS, e responsabilizar-se pela cozinha.

Descrição Analítica:

- _ Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;
- _ Preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício;
- _ Preparar e distribuir alimentos;
- _ Aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos, verificando estoque e estado de conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- _ Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, responsabilizando-se pelo ambiente organizacional da cozinha.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

- _ Idade: mínima de 18 anos;
- _ Escolaridade: Ensino fundamental;
- _ Carga Horária: 40 h semanais.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver processo em 02 campos essenciais: centro de atenção psicossocial junto à equipe profissional e na comunidade apoiando o trabalho das UBS e USF, bem como assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Descrição Analítica: fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, responder pela observância médica, ministrar remédios; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes, auxiliar os médicos, promover o abastecimento de material de enfermagem; realizar consulta de enfermagem; executar no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; desenvolver ações de capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; promover a qualidade de vida e contribuir para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho do CAPS, participar dos movimentos de controle social, realizar ações educativas, individuais ou coletivas, realizar consultas residencial (visitas domiciliares), na zona Rural ou Urbana, responder por programas de atenção à Saúde Mental; promover e participar de ações inter setoriais com outras secretaria do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Carga horária: 40 h semanais



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XI

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

Descrição Analítica:

- Fazer o serviço de faxina em geral;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- Arrumar banheiros e toaletes;
- Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
- Lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- Varrer e limpar pátios, fazer café e, eventualmente servi-lo;
- Fechar portas, janelas e outras vias de acesso;

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima 18 anos.

Escolaridade: Ensino fundamental completo

Carga Horária: 40 h. Semanais.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XII

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;
Escolaridade: Curso Superior completo, com habilitação legal para exercício da profissão de Médico, registro no Conselho Regional de Medicina;
Carga Horária: 20 h semanais.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XIII

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho de Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Descrição Analítica: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;
Escolaridade: Curso Superior completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro, registro no Conselho Regional de Enfermagem.
Carga Horária: 40 h semanais



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XIV

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

Descrição Analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 04/96) e na norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: ensino superior completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo, registro no Conselho Regional de Odontologia.

Carga horária: 40 h semanais.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XV

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF
(ESTGRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA)**

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

Descrição Analítica: Desenvolver, com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem, registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Carga horária: 40 h semanais.